



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO 2.971, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

201315

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação onerosa, o patrimônio do Buritama Futebol Clube consistente do Imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 006232 e respectivas benfeitorias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.957 de 06 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a receber em doação onerosa do **Buritama Futebol Clube - BFC**, inscrito no CNPJ nº 44.435.634/0001-42, o imóvel e respectivas benfeitorias, que compõem seu patrimônio, objeto da Matrícula Imobiliária nº 006232, do Oficial de Registro de Imóveis de Buritama (SP), com as seguintes condições impostas pelo doador, que deverão constar da necessária escritura pública, a saber:

I - Para concretização do ato de doação, mediante escritura pública, o Município se responsabilizará pelo pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes à quitação dos valores de débitos fiscais, e ao pagamento de honorários contábeis necessários a execução dos serviços, para que referido Clube possa obter todas as certidões negativas atualizadas.

II - o imóvel será revertido ao doador, caso o Município dê outra finalidade que não seja a da prática esportiva naquele local, bem como, terá a obrigação de manter o campo de futebol principal com as medidas oficiais atuais (110 x 78 metros) e no lugar e posição em que atualmente se encontra.

III - é vedada a destinação de área livre do imóvel doado, para quaisquer outras finalidades e/ou construções, que não sejam destinadas para a prática esportiva.

IV - O Município também não poderá em hipótese alguma, vender, doar, trocar ou desfazer-se de qualquer outro modo do imóvel doado, e caso isso no futuro seja conveniente ou necessário, o doador terá preferência em igualdade condições com terceiros, na forma como se encontrava ao tempo da doação, com as eventuais benfeitorias e melhorias realizadas, sem direito à indenização, reembolso ou demolição.

Art. 2º - O referido imóvel e suas benfeitorias recebidos em doação, passa a integrar a condição de bens patrimoniais do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, inclusive com lavratura de escritura e respectivo registro, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, autorizando-se as alterações no PPA, na LDO, e na LO.

[Handwritten signature]

Avenida Frei Marcelo Manilla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

email: secretaria@buritama.sp.gov.br